

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 24 de outubro de 2017, em dois exemplares de igual valor.

24 de outubro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente do White Sharks Almada Beisebol Clube, *Fernando Lucas*.

310888923

EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS**Gabinete do Ministro da Educação
e Município da Trofa****Acordo n.º 84/2017**

António da Costa Azevedo, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício, e em representação da Câmara Municipal da Trofa, torna público, nos termos do artigo 7.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, na redação atual, que a Câmara Municipal, na reunião do dia 13 de outubro de 2016, ratificou o Acordo de Colaboração celebrado, em 30 de setembro de 2016, entre o Ministério da Educação e o Município da Trofa para a requalificação e modernização das instalações da Escola Básica Professor Napoleão Sousa Marques, São Martinho de Bougado, Trofa.

**Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização
das Instalações da Escola Básica
Professor Napoleão Sousa Marques**

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Ex. o Ministro da Educação, Tiago Brandão Rodrigues; e, O Município da Trofa, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sérgio Humberto Pereira da Silva;

Celebram entre si o presente Acordo de Colaboração com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, bem como no disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2016, de 17 de agosto; e, para os efeitos previstos no artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 39.º, n.º 2, da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 181-A/2015, de 19 de junho, pela Portaria n.º 190-A/2015, de 26 de junho, e pela Portaria n.º 148/2016, de 23 de maio, que aprovou o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Acordo de Colaboração define as condições de transferência para o Município das atribuições a que se refere o artigo 39.º da

Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para intervenções de requalificação e modernização das instalações da Escola Básica Prof. Napoleão Sousa Marques, São Martinho de Bougado, Trofa, doravante designada Escola, a executar no âmbito do Programa Operacional Regional NORTE 2020.

Cláusula 2.ª

Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

a) Apoiar, através da Direção de Serviços da Região Norte da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação do Município da Trofa, na definição do programa de intervenção de requalificação e modernização das instalações da Escola;

b) Dar parecer tempestivo sobre os projetos de arquitetura e de especialidades para a requalificação e modernização das instalações da Escola;

c) Apoiar os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas da Trofa, no desenvolvimento regular das atividades letivas;

d) Transferir para o Município da Trofa, o montante de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros) para pagamento de metade do valor da contrapartida pública nacional da empreitada de ampliação e modernização da Escola, nos seguintes termos:

i) No ano económico de 2017, o montante de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros);

ii) No ano económico de 2018, o montante de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros).

e) Sem prejuízo do disposto no número anterior, transita para o ano económico subsequente o montante que eventualmente não seja transferido devido a atrasos na execução da empreitada.

Cláusula 3.ª

Competências do Município da Trofa

Ao Município da Trofa compete:

a) Assegurar a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades para a ampliação e modernização do edifício e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola.

b) Solicitar tempestivamente os pareceres dos serviços do Ministério da Educação previstos no Aviso para Apresentação de Candidaturas respetivo;

c) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;

d) Assumir o encargo com comparticipação pública nacional da empreitada de requalificação e modernização das instalações da Escola, no montante que exceda o valor previsto na alínea d) da cláusula 2.ª, resultante do valor de adjudicação, de eventuais custos adicionais e de revisão de preços;

e) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados pelos Serviços do Ministério da Educação, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;

f) Garantir o financiamento da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

Cláusula 4.ª

Despesas com as obras de modernização da Escola

a) O custo da empreitada de modernização da Escola é estimado em € 2.000.000,00 (dois milhões de euros).

b) O Ministério da Educação paga ao Município da Trofa, por conta da boa execução da empreitada, o montante de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, previsto na alínea d) da cláusula 2.ª, através da dotação orçamental do Plano de Investimentos do Ministério da Educação.

c) O Município da Trofa suporta o montante remanescente da contrapartida pública nacional, estimado em € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, através das rubricas orçamentais respetivas.

d) Para efeitos do disposto na alínea b), o Município da Trofa envia ao Ministério da Educação os autos de medição da empreitada, devidamente aprovados, dispondo este do prazo de 30 dias para proceder ao

respetivo pagamento até ao limite do montante previsto para cada ano na alínea d) da cláusula 2.ª

e) Os restantes 85 %, no valor máximo de € 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil euros) são suportados por verbas advindas do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, no âmbito do Programa Operacional Regional Norte 2020.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo

1 — Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante do Ministério da Educação, designado pela Direção de Serviços da Região Norte da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante do Município da Trofa, por este designado, e pelo Diretor do Agrupamento de Escolas da Trofa.

2 — À comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.

3 — O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.

4 — Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.

5 — O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.

6 — Sem prejuízo do estipulado nos números anteriores, o incumprimento pela Câmara Municipal da Trofa das responsabilidades constantes da Cláusula 3.ª determina a resolução do presente Acordo, não podendo esta exigir, seja a que título for, compensação ou indemnização a pagar pelo Ministério da Educação por encargos em que tenha incorrido para a sua execução.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à receção da empreitada.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse do Município da Trofa.

30 de setembro de 2016. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — O Presidente da Câmara Municipal da Trofa, *Sérgio Humberto Pereira da Silva*.

310794485

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.

Aviso n.º 13533/2017

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho de técnico superior do mapa de pessoal do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. (INR, I. P.)

1 — Nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, doravante Portaria, torna-se público que, por Deliberação do Conselho Diretivo de 21/01/2016, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho na carreira de técnico superior do mapa de pessoal do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., na modalidade de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, área de eventos — intérprete de Língua Gestual Portuguesa.

2 — Tendo sido aberto procedimento concursal através do Aviso n.º 8236/2015, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 28 de julho, com o mesmo perfil de competências e circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, ficou deserto por inexistência de candidatos, conforme publicitado no Aviso n.º 515/2016, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 19 de janeiro.

3 — Foi proferido despacho da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, de 28 de agosto de 2017, autorizando a abertura de procedimento concursal, na sequência do despacho do Secretário de Estado do Orçamento e ao abrigo do n.º 1 do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março.

4 — Declara-se que foi efetuada consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), enquanto entidade gestora dos trabalhadores em valorização profissional, tendo esta declarado a inexistência de trabalhadores com o perfil pretendido para o serviço.

5 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República* e, por extrato, na página eletrónica do INR, I. P. e em jornal de expansão nacional, nos termos, respetivamente, das alíneas b), c) e d) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria.

6 — Número de postos de trabalho: O procedimento concursal visa o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho, em regime contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

7 — Local de trabalho: Na sede do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. (INR, I. P.), sita na Av. Conde Valbom, n.º 63, 1069-178 Lisboa.

8 — Caracterização do posto de trabalho: Desempenho de funções inerentes à área funcional, designadamente:

a) Elaborar a nível individual ou em grupo, pareceres, ofícios, memorandos com diversos graus de complexidade na área de política nacional de prevenção, reabilitação, habilitação e participação de pessoas com deficiência, suas famílias e organizações não governamentais;

b) Apoiar o desenvolvimento e realização de eventos, atendimentos, reuniões, ações de sensibilização, formação, *workshops* e outros, assegurando a tradução e interpretação em Língua Gestual Portuguesa;

c) Colaborar na organização de exposições, feiras e outras atividades de divulgação de informação e promoção da imagem do INR, I. P.;

d) Participar em grupos de trabalho e acompanhar projetos na área das acessibilidades à informação e comunicação;

e) Elaborar e desenvolver propostas de recursos que difundam a informação e promovam a inclusão nas áreas da reabilitação e acessibilidades em suportes acessíveis a pessoas surdas;

f) Utilizar as tecnologias de informação e de comunicação com vista à realização de um trabalho de interpretação em LGP à rede SIM-PD;

g) Realizar atividades e tarefas inerentes à promoção de concursos e prémios desenvolvidos pelo INR, I. P.;

h) Representar o INR, I. P., em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

9 — Perfil de competências: São consideradas essenciais para o desenvolvimento das funções as competências técnicas e comportamentais em:

a) Tradução e interpretação da Língua Gestual Portuguesa;

b) Tecnologias de informação e de comunicação na ótica do utilizador;

c) Orientação para o serviço público;

d) Conhecimentos especializados e experiência na área funcional;

e) Representação e colaboração institucional;

f) Comunicação;

g) Adaptação e melhoria contínua.

9.1 — Requisitos preferenciais: Os candidatos/as devem possuir, preferencialmente:

a) Experiência profissional comprovada, no âmbito do conteúdo funcional correspondente à caracterização do posto de trabalho;

b) Formação profissional específica e relevante, devidamente comprovadas, no perfil da função correspondente.

9.2 — Habilitação académica: Licenciatura em Tradução e Interpretação da Língua Gestual Portuguesa.

10 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório respeitará o disposto no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31.12, em vigor por força da remissão do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016,